



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8406/2015

Ementa

Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para criar o Grupo Remuneratório “PROCURADOR DO MUNICÍPIO”, fixar-lhe os vencimentos e extinguir cargos correlatos; e revoga dispositivo correlato da Lei 7.827/12.

Data da Norma
08/05/2015

Data de Publicação
13/05/2015

Veículo de Publicação
IOM 4048

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11765/2015 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- produz efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2015.

Histórico de Alterações

Data da Norma **Norma Relacionada**
16/04/2020 [Lei nº 9418/2020](#)

Efeito da Norma Relacionada
Alterada por



Processo nº 6.696-0/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.406, DE 08 DE MAIO DE 2015

Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para criar o Grupo Remuneratório “**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**”, fixar-lhe os vencimentos e extinguir cargos correlatos; e revoga dispositivo correlato da Lei 7.827/12.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Procurador do Município são os constantes da tabela anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, indicada como PDM - 40 horas.

§ 1º. Fica alterado o grau inicial para ingresso nos cargos e empregos de Procurador do Município de ESP I/E para PDM I/A.

§ 2º. Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalho observarão a devida proporcionalidade em relação à tabela de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. Os ocupantes de cargos e empregos de Procurador do Município serão enquadrados na tabela anexa a partir do grau “A” tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial do cargo na referida tabela em relação ao vencimento base inicial anterior do cargo ou emprego.

§ 1º. Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos Procuradores do Município, tantos graus quantos necessários para acréscimo do percentual mínimo de variação salarial do cargo ou emprego decorrente do *caput* deste artigo.

§ 2º. Aplica-se, quando o caso, o disposto no § 9º do art. 36 da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012.

§ 3º. Para efeitos de progressão e demais benefícios, deverá ser respeitado o tempo de serviço já cumprido no grau em que se encontrar o Procurador do Município no momento da publicação desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.406/2015 – fls. 02)

Art. 3º. Para efeito de estipulação dos vencimentos do cargo de Procurador do Município-Chefe, serão observados os valores constantes na tabela referida no art. 1º desta Lei, a partir do Grau “G”.

Art. 4º. O “Grupo Remuneratório Básico – nível/grau”, do cargo de Procurador do Município, constante nos Anexos I, III e XVII, da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a denominação PDM I/A.

Art. 5º. Na “Tabela dos Grupos Remuneratórios Básicos” que consta do Anexo VI da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, o cargo de Procurador do Município passa a integrar grupo próprio, criado por esta Lei, denominado “PROCURADOR DO MUNICÍPIO”.

Art. 6º. A tabela remuneratória anexa a esta Lei fica fazendo parte integrante da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, como Anexo XIV-A, passando o seu art. 27 “caput” a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. As Tabelas de Vencimentos e Salários dos cargos e empregos são as constantes dos Anexos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XIV-A e XV correspondendo aos grupos remuneratórios básicos discriminados no Anexo VI.”

(...)” (NR)

Art. 7º. Fica reduzido, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município constante do Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterado pelo artigo 4º desta Lei, conforme tabela a seguir:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Procurador do Município	PDM I/A	43	36

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta a Lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente.

C B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.406/2015 – fls. 03)

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 10. Revoga-se o art. 43 da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012.

A handwritten signature enclosed in an oval shape.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio de dois mil e quinze.

A handwritten signature.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO XIV- A - TABELAS SALARIAIS GERAL - 40 HORAS

I	II	III
8.464,15	9.141,28	9.872,58
8.887,36	9.598,35	10.366,21
9.331,73	10.078,26	10.884,52
9.798,31	10.582,18	11.428,75
10.288,23	11.111,29	12.000,19
10.802,64	11.666,85	12.600,20
11.342,77	12.250,19	13.230,21
11.909,91	12.862,70	13.891,72
12.505,40	13.505,84	14.586,30
13.130,67	14.181,13	15.315,62
13.787,21	14.890,19	16.081,40
14.476,57	15.634,69	16.885,47
15.200,40	16.416,43	17.729,74
15.960,42	17.237,25	18.616,23
16.758,44	18.099,11	19.547,04
17.596,36	19.004,07	20.524,39
18.476,18	19.954,27	21.550,61
19.399,99	20.951,99	22.628,14
20.369,99	21.999,59	23.759,55
21.388,49	23.099,56	24.947,53
22.457,91	24.254,54	26.194,91
23.580,81	25.467,27	27.504,65
24.759,85	26.740,63	28.879,88
25.997,84	28.077,66	30.323,88